MEDIDA PROVISÓRIA Nº 885 DE 17 DE JUNHO DE 2019

CD/19631.72173-02

Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para alterar disposições acerca do Fundo Nacional Antidrogas, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, e a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)

Art. 1º A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....
.....

§ 4º O percentual a que se refere o § 3º será regulamento pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que disporá sobre os critérios e as condições que deverão ser observados na sua aplicação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa harmonizar a redação do § 4º com as alterações propostas nos §§1º e 3º da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, cujas alterações pretendem definir um percentual fixo de repasse do valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins aos órgãos policiais (§1º para as Polícias Estaduais e Distrital e §3º para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal).

Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO